

Suspensão do processo pelo art. 366 do Código de Processo Penal

ÍNDICE:

- 1. CONCEITO E LEGISLAÇÃO
- 2. FILAS DE TRABALHO
- 3. HISTÓRICO DE PARTES
- 4. PROCEDIMENTO

1. CONCEITO E LEGISLAÇÃO

O artigo 366 do [Código de Processo Penal](#), com a redação dada pela Lei nº 9.271/1996, dispõe que:

“Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP”.

A modificação da lei visou evitar a tramitação de processos sem a ciência do acusado (réus revéis) e a defesa técnica, respeitando os princípios do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa previstos no art. 5º, LIV e LV da CF e no art. 8º, item 2, “d” da [Convenção Americana de Direitos Humanos](#) que preconiza:

*“Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:[...] d. **direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;** [...]”*

O entendimento adotado quase unânime pela doutrina e jurisprudência é no sentido de que o prazo prescricional não pode ficar suspenso indeterminadamente, pois seria hipótese de criação de imprescritibilidade fora do texto constitucional.

Assim, o STJ editou a Súmula 415, a qual estabelece que o **período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada**. Ou seja, o processo ficará suspenso pelo prazo da prescrição da pretensão punitiva (prescrição em abstrato) de acordo com a tipificação do delito cometido. Podendo ser no máximo vinte anos (que é prazo prescricional máximo para as espécies delitivas mais graves), conforme o art. 109, I do CP. Decorrido tal prazo, o prazo prescricional da pena voltará a correr.



IMPORTANTE!

A questão da duração da suspensão do prazo prescricional não é pacífica, existe o RE nº 600.851/DF no STF com repercussão geral declarada acerca da existência ou não do prazo para a suspensão do processo (art. 366 do CPP) ainda não decidido. Assim, deverá ser verificado qual o entendimento do magistrado.

Nos casos de processos com pena aplicada unicamente de multa, o prazo da suspensão será de dois anos, conforme o art. 114, I do [Código Penal](#).



A suspensão do artigo 366 do CPP não tem aplicação nos Juizados Especiais porque, em razão dos princípios da celeridade e economia processual, não é permitida a citação por edital. Dessa forma, esgotados os meios para localização do acusado para ser citado e não sendo encontrado, o Magistrado encaminhará as peças para a Justiça Comum para adoção do procedimento cabível.

2. FILAS DE TRABALHO

Determinada a suspensão do processo com fulcro no artigo 366 do CPP, o servidor deverá analisar a decisão judicial, visto que o artigo faculta ao magistrado decretar a prisão preventiva do acusado, determinar a produção antecipada de provas ou simplesmente suspender o processo e o prazo prescricional.

No caso de haver **decretação da prisão preventiva**, o servidor deverá proceder à expedição do mandado de prisão e após cumprir todas as determinações contidas na decisão, moverá o processo para a fila **121 – Ag. Captura do Réu**. Se além de decretar a prisão preventiva, determinar também a produção antecipada de provas, o processo será alocado para a fila **121 - Ag. Captura do Réu** somente após a conclusão da produção de provas.

Já nos casos em que a decisão além de determinar a suspensão do processo e do prazo prescricional determinar também a **produção antecipada de provas**, o processo seguirá o seu trâmite normal até a conclusão das diligências das provas. Neste caso o processo será suspenso (fila **130 - Arquivo Provisório**) somente após a conclusão da produção de provas.

No caso de o magistrado determinar **apenas a suspensão do processo e do prazo prescricional**, o servidor deverá movimentar o processo para a fila **130 – Arquivo Provisório**, e inserir na "Observação da fila" a informação de que o processo está suspenso pelo art. 366 do CPP.

Os autos permanecerão na fila **130 – Arquivo provisório** (que gera a movimentação **245 – Provisório**) até o término do prazo da suspensão processual que será o prazo da prescrição penal. Após, o servidor deverá certificar o decurso do prazo e fazer conclusão dos autos para deliberação do magistrado.

⚠️ ATENÇÃO

A fila 20 – *Processos Suspenso* (gera a movimentação 50521 – *Suspensão em cartório*) **NÃO** altera a situação do processo para *S – Suspenso*. Assim, não deve ser utilizada para os processos suspensos pelo art. 366 do CPP, que devem permanecer arquivados provisoriamente até o término do prazo da suspensão.

3. HISTÓRICO DE PARTES

Quanto ao preenchimento do histórico de partes, assim que for proferida a decisão suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional com fulcro no artigo 366 do CPP, o servidor deverá proceder ao lançamento do evento **160 – Suspensão do processo (art. 366 do CPP)** que gerará a movimentação interna **50832 HP – Suspensão do processo art. 366 do CPP**. O lançamento do evento deverá ocorrer conforme figura abaixo:

The screenshot displays the 'Histórico de Partes' application. At the top, there are search fields for 'Processo' (0000777-63.2015), 'Outro nº' (8.12.0999), and 'Parte' (Réu, Aluno 13). Below these are tabs for 'Histórico', 'Sentença', and 'Regime'. A 'Consulta de Tipos de Evento' dialog box is open, showing a table of event types:

Código	Descrição	Prisão
69	Sentença Absolutória - com Medida de Segurança	<input type="checkbox"/>
111	Sentença Condenatória	<input type="checkbox"/>
112	Sentença Condenatória com Sursis	<input type="checkbox"/>
906	Sentença de Absolvição Sumária - com Medida de Segurança	<input type="checkbox"/>
146	Sentença de Pronúncia	<input type="checkbox"/>
115	Sentença desclassificação do delito	<input type="checkbox"/>
204	Soma de pena	<input type="checkbox"/>
159	Suspensão condicional do processo (art. 89. Lei 9099/95)	<input type="checkbox"/>
160	Suspensão do Processo (art. 366 do CPP)	<input checked="" type="checkbox"/>
881	teste	<input type="checkbox"/>

Below the table, there is a checkbox 'Listar todos os eventos' and buttons for 'Selecionar', 'Restaurar', and 'Fechar'. The background interface shows a list of events with the selected event 160 highlighted in yellow.

Após o lançamento do referido evento, a parte será lançada no rol de suspensos e o sistema calculará o prazo em que o processo ficará suspenso, que será o mesmo prazo da prescrição penal em abstrato.

Exemplo: delito de furto (art. 155 do CP) pena máxima quatro anos, prescreverá em oito anos (art. 109, IV do CP). Se o juiz suspendeu o processo na data de 25/06/2016 o processo ficará suspenso por oito anos, ou seja, até a data de 24/06/2024. Após esse período o processo retomará o seu curso e o prazo prescricional começará a correr novamente.

Frise-se que o processo retomará o seu curso, pois estamos diante de uma causa suspensiva e não interruptiva; logo, o tempo de prescrição que transcorreu antes da suspensão processual será válido e computado. Se houver o preenchimento correto dos eventos no histórico de partes o próprio sistema calculará (data do delito, oferecimento da Denúncia/Queixa-crime, recebimento da Denúncia/Queixa-crime, etc.).

Histórico de Partes

Processo : Outro nº :

Parte : **Notificações** Nenhuma notificação

Histórico Rol Suspeitos Previsões

Descrição :	Previsão :
Prescrição	Impedido até 24/06/2024 <input type="button" value="🔍"/>
Saída temporária	Não aplicável <input type="button" value="✏️"/>
Progressão para o regime semiaberto	Não aplicável <input type="button" value="✏️"/>
Progressão para o regime aberto	Não aplicável <input type="button" value="✏️"/>
Livramento condicional	Não aplicável <input type="button" value="✏️"/>
Término de pena	Não aplicável
Término do limite em 30 anos (Art. 75 do CP)	Não aplicável

Prisões em outros processos

📘 IMPORTANTE!

Lembre-se que ao término do prazo da suspensão o delito não estará prescrito, pois a decisão com fulcro no artigo 366 do CPP objetiva justamente a suspensão do processo junto com o prazo prescricional.

Se porventura, houver a determinação expressa da revogação da suspensão do processo, o servidor deverá atualizar o histórico de partes inserindo o evento **209 – Revogação da Suspensão do processo artigo 366 do CPP** que gerará a movimentação interna **50871 – HP/Revogada a Suspensão do Processo artigo 366 do CPP** e atualizará os dados da aba *Rol Suspeitos*.

Com o lançamento do evento **209 – Revogação da Suspensão do processo**, o sistema voltará a calcular o prazo de prescrição penal do delito, e ainda, atualizará os dados na aba *Rol Suspeitos* com o evento 209.

Histórico de Partes

Processo: Outro nº:

Parte: **Nome do Réu** **Notificações** Nenhuma notificação

Histórico Rol Suspensos Previsões

Pai: Mãe:

Outros nomes: Data de nascimento:

RG: CPF: Título de eleitor:

Outros números: Delito:

-Art. 366 do CPP
 Data:
 Revogação: Causa:

-Art. 89 da Lei 9.099/95
 Data:
 Revogação: Causa:

Extinção: Causa: Recebido Corregedoria:

Última atualização: Por:

Prisões em outros processos



ATENÇÃO!

Caso o entendimento do magistrado acerca do cômputo do prazo da suspensão seja diverso, este deverá ser consultado sobre o procedimento a ser adotado.

4. PROCEDIMENTO

Nas hipóteses de haver o transcurso do prazo de suspensão do art. 366 do CPP, o comparecimento espontâneo do réu ou a revogação expressa da suspensão processual o servidor fará vistas do processo ao Ministério Público e após fará a conclusão ao magistrado, caso não haja entendimento diverso.

Na hipótese de haver comparecimento espontâneo do réu e posterior decisão do magistrado revogando expressamente a suspensão processual, a data a ser lançada no evento do histórico de partes dependerá do entendimento do magistrado: se considera o dia efetivo de comparecimento ou a data da revogação expressa.

Quando houver informação de prisão do acusado nos autos, o servidor deverá fazer conclusão ao magistrado na fila 102 – Concluso – Medidas Urgentes.

⚠ Evite impressões, consulte sempre o GPS. Orientação sujeita a alterações.